



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2023.
- RECURSO DA EMPRESA A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA A CERCA DO TP Nº 010-2023
- JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA
- ATA DO RESULTADO FINAL DA TP Nº 010-2023.
- ATA DO RESULTADO FINAL DA TP 013-2023.
- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 6592 e 6596-2023.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Dutra – Bahia, Tipo: Menor valor global por lote, Julgamento: 22/12/2023, às 09h:00min, local sede da Prefeitura Municipal, maiores informações e aquisição do edital junto à CPL ou no portal do Município, no endereço eletrônico <http://www.presidentedutra.ba.gov.br/licitacoes>.



Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA

ATT.:

Presidente da CPL

RECEBIDO em
01/12/2023
[Handwritten signature]

**A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA
CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP :
03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

A EMPRESA **A F DA SILVA TERRAPLANAGEM**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84**, estabelecida na RUA CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP : 03.886-040, VEM TEMPESTIVAMENTE POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, APRESENTAR TEMPESTIVAMENTE, PERANTE V. AS., APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO EM GRIFE.

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do CAPITULO V DA LEI Nº 8.666/93, e do presente edital no CAPÍTULO 14.

Demonstrando, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade prevista na lei 8.666/93, **TOMADA DE PREÇOS (Menor Preço)**, cujo : O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, EM RUAS DO POVOADO DE MATINHA BRITO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA.** Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque as princípios constitucionais da ISONOMIA, IMPESSOALIDADE IGUALDADE, LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP : 03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado e os princípios seja devidamente respeitado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame.

Compreendemos que um processo licitatório se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e conseqüentemente para a coletividade.

Em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Evelyn de Souza Mafioletti nos ensina que:

“Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.”

**A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA
CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP :
03.886-040 / e-mail: rosana.belal@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

Desta forma, não é compreensível a conduta, dos fatos logoss demonstrados, pois os mesmos vão de encontro ao próprio instrumento convocatório, além de feri leis que por vezes já foram alvos de julgamentos por tribunais superiores e a própria legislação vigente. Ignorar o que já foi amplamente divulgado e homologado pelos tribunais, como determinações que todos os entes federativos devem adotar como critério nos instrumentos convocatórios causa prejuízo ao erário com perda de tempo, prejudicando o princípio da economicidade que deve ser adotados por todos.

3. SÍNTESE DOS FATOS

A Empresa **A F DA SILVA TERRAPLANAGEM**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84**, tomou conhecimento do Edital, por meio de publicação, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o referido edital conforme Guia de Recolhimento própria.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalíssimas, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra. No dia e hora marcados, compareceu ao local indicado e entregou seus envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

**A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA
CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP :
03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

Na sequência, conforme consignado na ata da seção de recebimento e abertura das propostas de preços e documentos de habilitação, que ocorreu no dia 16 do mês de novembro de 2023, onde após a abertura dos envelopes de habilitação.

Em ato contínuo, a comissão suspendeu para análise e julgamento das habilitações.

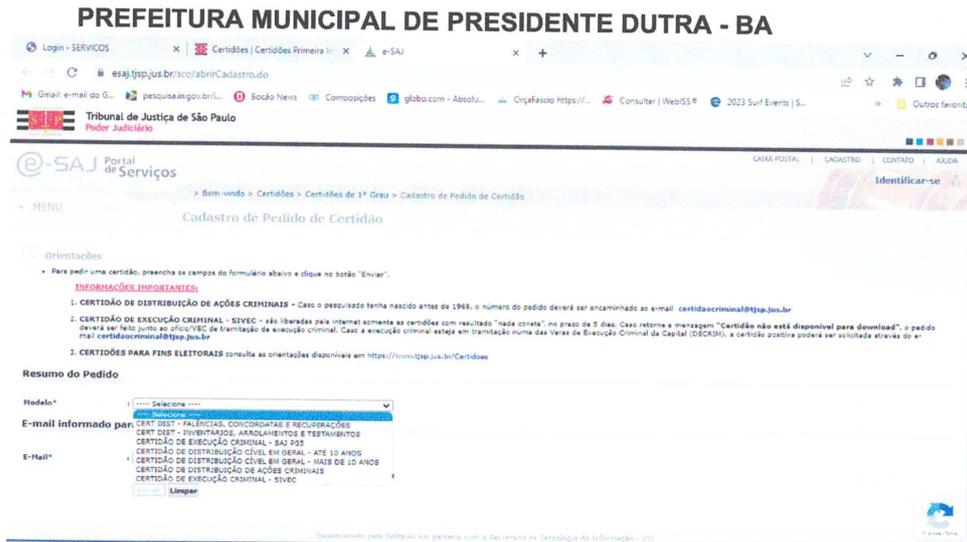
Na ATA DE julgamento de HABILITAÇÃO do dia 29 de novembro de 2023, ao findar a ata a comissão apresentou a seguinte declaração:

Em relação a inabilitação.

Aqui se trata de falta de desconhecimento sobre o Tribunal dos demais entes federativos por essa comissão, que caso deseje pode diligenciar sobre a nossa argumentação.

Uma vez que o Estado de São Paulo a onde a empresa é sediada, não possui no Tribunal de Justiça a Certidão de Insolvência conforme tela abaixo:

**A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA
CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP :
03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515**



Dessa forma demonstramos a impossibilidade da emissão da referida certidão, por essa não existir no estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto de Declaração, já é demonstrado por diversos Tribunais Superiores, que a exacerbada formalidade, não tem procedência para inabilitação do licitante. Para tanto bastava a comissão pedir uma nova declaração para a nossa empresa.

Se analisarmos o parecer técnico a nossa empresa atendeu todas as exigências do instrumento convocatório, uma vez atendida, não se justifica a nossa inabilitação, por erro de julgamento e um desconhecimento prévio do que pode ou do que se deve exigir das empresas que se propõe participar de processo licitatório.

DO DIREITO

Como já sabido o Instrumento convocatório delimita o que deve ser adotado como critério de julgamento tanto na Habilitação como na Proposta.

A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP : 03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA

Sendo assim, após o resultado das análises e julgamento de nossa habilitação esta comissão deveria ofertar o direito da empresa **A F DA SILVA TERRAPLANAGEM**, continuar ao certame uma vez que a nossa inabilitação perdeu a procedência em demasiada formalidade no seu instrumento convocatório e exigências restritivas no seu julgamento.

4. REQUERIMENTOS

Assim, com base no disposto acima impetrado o recurso administrativo, requerendo-se a esta Administração Pública, reveja o julgamento dos seguintes pontos.

Reque a habilitação, pois, não existe qualquer justificativa a sua inabilitação, como demonstramos nesse recurso.

DE SÃO PAULO -SP PARA ITABERABA -BA, DIA 30 DE NOVEMBRO
DE 2023

ANDERSON
FERREIRA DA
SILVA:27244799802

Digitally signed by
ANDERSON FERREIRA
DA SILVA:27244799802
Date: 2023.11.30
21:41:40 -03'00'

A F DA SILVA TERRAPLANAGEM
CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84

**A F DA SILVA TERRAPLANAGEM – CNPJ : 29.549.521/0001-84 / RUA
CIPRIANO ALVES, 110, JARDIM COTINHA, SÃO PAULO – SP, CEP :
03.886-040 / e-mail: rosana.bela@gmail.com, Contato : (75) 99986-4515**



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 010-2023

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, EM RUAS DO POVOADO DE MATINHA DE BRITO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA.

RECORRENTE: A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa licitante encontra-se tempestivo, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93.

DAS RAZÕES DA LICITANTE A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84.

A recorrente A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84, participou da Tomada de Preço nº 010-2023, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de engenharia na execução de pavimentação intertravada, em ruas do povoado de Matinha de Brito, no Município de Presidente Dutra - Bahia

Em tempo, alegou a licitante que houve ilegalidade na decisão da Comissão Permanente de Licitação que levou a sua inabilitação, face ao descumprimento do item 9.2.8 do Edital. Vejamos:

Alega a licitante que a sua inabilitação se deu em função do edital cobrar uma certidão que segundo ele o estado de origem da empresa, no caso o Estado de São Paulo, não fornece, em razão de não possuir Tribunal de Justiça.

Finaliza suas razões pleiteando o provimento recursal e o restabelecimento da recorrente como habilitada no referido processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DA ANÁLISE DO RECURSO

Diante das razões recursais e, tendo em vista que a recorrente preencheu todos os requisitos legais, esta Comissão resolve por **CONHECER O RECURSO** apresentado, hipótese em que passa a análise do mérito.

A Administração Pública deve licitar sempre buscando a aplicabilidade dos princípios constitucionais que a norteiam, bem como garantir eficiência e economicidade nas suas contratações. Dentre os princípios protagonistas das contratações públicas, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório.

Este princípio bússola das licitações públicas estabelece que o administrador deverá atentar-se ao que for previamente estabelecido no edital do certame, para basear suas decisões no curso processual de contratação pelo Poder Público. Isso significa que é o edital a norma máxima dentro das licitações, pois ele quem definirá os requisitos a serem observados na escolha do contratado.

O edital e, conseqüentemente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório fornece objetivamente ao interessado o que ele precisará apresentar para que seja considerado apto a contratar com a administração pública, visto que esta não pode fazê-lo a bel prazer do administrador.

Dito isso, existe a discricionariedade do Poder Público em estabelecer as fronteiras necessárias para que a satisfação do interesse público seja alcançada melhor forma possível, sempre pautando-se nos princípios norteadores do direito administrativo previstos na Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, como é o caso da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União estabeleceu que cumpre à Administração valer-se desta discricionariedade na elaboração do seu edital, cabendo a ela definir os critérios objetivos de contratação, dentro dos limites legais que o permitem fazê-lo, mas ladeado sempre da busca da satisfação do interesse da coletividade. Observemos:

Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da *vinculação ao instrumento convocatório*, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. Acórdão 2730/2015-Plenário

Neste direcionamento, podemos destacar que, ao descumprir o item 9.2.8 do instrumento convocatório, deixou a empresa de apresentar o que o ente licitante definiu objetivamente ser relevante para que seja firmada a contratação do serviço licitado entre a licitante e o ente público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Em sentido igualitário, podemos destacar a importância de a licitante interessada cumprir os requisitos no tocante à qualificação técnica, visto que esta está diretamente e intimamente ligada à satisfação positiva da execução contratual. Esta exigência editalícia garante à Administração Pública a eficiência e economicidade, visto que, o cumprimento de tal requisito efetivará o cumprimento do interesse público, atingindo a máxima do processo licitatório.

O próprio Tribunal de Contas União já possui entendimento pacífico sobre o assunto:

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acórdão 2630/2011-Plenário

Cumpramos destacar que a decisão de inabilitação se encontra fundamentada na legislação licitatória, visto que há a previsão legal na própria Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobrelevamos que **a dispensa do preenchimento de qualquer requisito editalício representaria predileção do processo licitatório**, hipótese em que incorreria este ente em descumprimento aos preceitos fundamentais da atuação pública.

A inabilitação da recorrente ocorreu de maneira proba e correta, ante o descumprimento do que foi previamente estabelecido no instrumento convocatório, bem como pode-se afirmar que suas cláusulas encontram-se dentro dos preceitos normativos que direcionam as licitações públicas.

Não satisfazendo os requisitos objetivamente definidos, restou comprovada que a mesma, durante o curso deste certame, não preenche os pressupostos fundamentais estabelecidos pela Administração Pública para que fosse declarada habilitada e, conseqüentemente, apta a celebração futura do contrato para execução do objeto licitado.

Vale lembrar ainda, que para aqueles que não se adequarem aos princípios do editalício, resta ainda na preparação da documentação se alinharem com o exigido, ou até mesmo, pedir a impugnação do instrumento, o que poderá ser feito em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para realização do certame, conforme previsto item 13, do Edital em questão.

DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito Tomada de Preço nº 010-2023, decide pelo **NEGAR PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pela empresa, mantendo sua decisão de inabilitação da recorrente e declarado habilitadas apenas as empresas NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20, TRINDADE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.384.561/0001-55 e D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36, ao tempo em que mantem a data de 05/12/2023, às 09:00, conforme já estabelecido no Parecer da Comissão datado de 29 de Novembro de 2023, para realização da nova sessão de julgamento do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Presidente Dutra/BA, 01 de Dezembro de 2023

Avaneide Gama Novaes
Presidente da Comissão



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATA DO RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022710-2023

TOMADA DE PREÇO Nº 010-2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, EM RUAS DO POVOADO DE MATINHA DE BRITO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA.

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, às 09h:00m (Nove horas), realizou-se a sessão pública complementar de continuação do julgamento da TP 010-2023, suspensa em 16 de novembro de 2023, na fase de habilitação para que a Comissão de Licitação pudesse analisar melhor a documentação e os questionamentos levantados pelos participantes do certame. Após realizar análise da documentação e os questionamentos levantados a Comissão de Licitação resolve inabilitar as empresas IBL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 19.181.648/0001-30, TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ: 17.093.938/0001-04, A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84 e A.F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84 e habilita as empresas NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20, TRINDADE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.384.561/0001-55 e D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36, pelas razões constantes do Parecer da Comissão, conforme publicação no Diário Próprio do dia 29/11/2023. Tendo a Comissão, negado provimento ao recurso administrativo da empresa A. F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84, conforme motivações constantes do julgamento do recurso que ora disponibilizamos para consulta e que será posteriormente publicados. Diante do exposto, nesta data previamente prevista nos parecer da Comissão e do julgamento do recurso, daremos continuação ao julgamento do certame da seguinte forma: De início verificase a presença apenas de populares e do representante da empresa, NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20, dado prosseguimento a Comissão pede para que os presentes verifiquem os envelopes de proposta deixados em poder da Comissão para verificarem que os mesmos se encontram intactos, após esta verificação foi feita uma explanação a cerca dos Pareceres da Comissão e do Julgamento do Recurso da empresa A. F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 29.549.521/0001-84, após essa explanação passamos a verificar os envelopes de propostas das empresas habilitadas, verificação esta que revelou os seguintes resultados, em razão de questionamentos levantados pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20, a Comissão resolve solicitar apoio da área técnica de engenharia para analisarem a regularidade das propostas apresentadas pelas empresas NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20 e D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36, após análise o setor de engenharia emite parecer com as seguintes considerações: Empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 10.635.663/0001-36 - Não especificou na planilha de encargos sociais quais encargos seria não desonerado e desonerado, não apresentou as composições de preços complementares impedindo a avaliação das composições principais que nesse caso, são compostas por composições secundárias, e que a descrição dos itens da planilha de preços unitários apresentados diverge da descrição dos itens da planilha de preço licitado conforme edital; a empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



CNPJ: 05.384.561/0001-55 - O ISS apresentado está desconforme com a lei municipal (5% de ISS SOBRE 40% de Mão de Obra), A descrição dos itens da planilha de preços unitários apresentados diverge da descrição dos itens da planilha de preço licitado conforme edital e que não apresentou composição de preços unitários para todos os serviços licitados em razão do parecer da engenharia inabilitar as empresas D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.635.663/0001-36 e TRINDADE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.384.561/0001-55, resta habilitada apenas a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20. Dando prosseguimento ao julgamento a Comissão passa então a analisar a proposta da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, 07.492.799/0001-20, a qual revelou o seguinte resultado. A empresa em tela apresentou uma proposta no valor global de R\$ 252.732,42 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Como o valor da proposta apresentada se encontra dentro dos patamares de preços praticados na Região e por ter a empresa se mostrado regular em todas as fases do julgamento, a mesma é considerada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual Lavrou-se a presente ata, que após lida será assinada por todos os presentes, ao tempo que o processo é encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para Homologação.

Comissão de Licitação

Avaneide Gama Novaes
Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado
Membro da CPL

Joaci Mendes Macha
Membro da CPL

Comissão de Engenharia

Rogério Kaique Castro
Engenheiro Civil CREA: 3000088713

Jesaíca Machado Gonçalves
Engenheira Civil CREA: 3000065228

Licitantes Parentes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



NUNES ENGENHARIA LTDA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LTDA



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATA DA SESSÃO INICIAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012811-2023

TOMADA DE PREÇO Nº 013-2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DO COLÉGIO LUIZ VIANA FILHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 09h:00mim (Nove horas), realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação apresentadas em razão do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Valor global nº 013-2023, em referência, publicado no Diário Oficial do Município, na internet no site www.presidentedutra.ba.gov.br, DOU e Jornal de Circulação Regional, conforme comprovantes acostados ao Processo. Presentes o Pregoeiro, Sr. Raimundo Mário Pereira Machado e a Comissão permanente de Licitação que esta subscrevem, para, em atendimento as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e Legislações Pertinentes, realizar os Procedimentos relativos à licitação acima identificada, conforme informações constantes no respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

Iniciada a sessão, deu-se o credenciamento das seguinte(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ/MF	REPRESENTANTE	CPF
GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	33.341.697/0001-13	GILVAN F. CARDOSO	606.958.385-04
CONTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA	47.370.672/0001-52	ERIC LOPES SILVA	033.072.785-09
TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRE LTDA	17.093.938/0001-04	TARDELLY M. A SODRE LTDA	031.168.885-31
CARIBÉ CONSTRUÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA	38.493.385/0001-49	MAURÍCIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	842.435.465-68
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	05.384.561/0001-55	VLADIMIR O. F. BASTOS	017.047.505-04

A empresas abaixo apenas protocolaram seus envelopes de propostas e habilitações deixando os em poder da Comissão para serem apresentados durante a sessão de julgamento.

EMPRESAS	CNPJ/MF	REPRESENTANTE	CPF
CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI	11.750.832/0001-41		
B S CONCEITO EMPREENDIMENTOS	12.974;145/0001-70		
SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS	31.443.145/0001-90		
D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA EIRELI	10.635.663/0001-36		

Após a fase de credenciamento, o pregoeiro coloca a palavra para os presentes se manifestarem a cerca da referida fase, momento em que todos concordam expressamente com o resultado ao tempo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



que abrem mão de qualquer intenção de impetração de recurso. Após a fase de credenciamento, deu-se a fase de **HABILITAÇÃO** das empresas, momento em que foram abertos os envelopes contendo a documentação respectiva. Após a devida verificação da documentação por todos os presentes o representante da empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, 38.493,385/0001-49, solicita a inabilitação das empresa abaixo: CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.750.832/0001-41, em função de ter apresentado o CREA vencido, concordata vencida, além de apresentar todas as declarações sem assinatura, não entregando ainda a declaração de compromissos assumidos; SOLUÇÃO EMPREENDEDIMENTOS, CNPJ: 31.443.145/0001-90, em razão de ter apresentado a CNCD concordata e falência vencida e pela não apresentação da declaração de compromissos assumidos; B S CONCEITO EMPREENDEDIMENTOS, CNPJ: 12.974;145/0001-70, por ter apresentado as declarações sem assinaturas, e pela ausência da declaração de insolvência; D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 10.635.663/0001-36, por não ter apresentado a CNCD de concordata e falência; TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ: 17.093.938/0001-04, por deixar de apresentar a CNCD da Receita federal e a CONTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52, pela não apresentação da declaração de compromissos assumidos; o representante da empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 33.341.697/0001-13, além de concordar com as alegações feitas pelo representante da CARIBÉ, pede a inabilitação da mesma ou seja, da empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, 38.493,385/0001-49, em razão de ter deixado de apresentar a declaração dos compromissos assumidos descumprindo assim o edital, em função das alegações apresentadas terem sido constatadas pela Comissão, restaram habilitadas apenas as empresas GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 33.341.697/0001-13 e TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55. mais uma vez é perguntado aos presentes se concordam com a fase de julgamento, momento em que todos acenaram positivamente, abrindo mão de qualquer intenção de impetração de recursos. Após o aceno positivo de todos a Comissão passa à abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, o que se deu da seguinte forma: a empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, apresenta uma proposta global no valor de R\$ 299.617,23 (Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos dezessete reais e vinte e três centavos, e a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 33.341.697/0001-13, apresenta uma proposta global de R\$ 295.907,75 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Em razão de ter apresentado uma proposta mais atraente para o erário e ter se mostrado regular em todas as fases do julgamento a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 33.341.697/0001-13, sagra-se vencedora do certame com a proposta acima citada. Por não haver nenhuma contestação ou intenção de recurso o Sr. Raimundo Mário Pereira Machado, Pregoeiro, declarou encerrada a presente e Eu, Ivan Pedro Alves Machado, lavrei a presente ata que, após lida e acatada por todos será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento dos interessados.

Avaneide Gama Novaes
Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado
Membro da CPL

Joaci Mendes Macha
Membro da CPL

Licitante Presentes credenciados:

GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



CONTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRE LTDA

CARIBÉ CONSTRUÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Licitantes Protocolados:

CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI

B S CONCEITO EMPREENDIMENTOS

SOLUÇÃO EMPRENEDIEMNTOS

D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA EIRELI



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Atos administrativos

Extrato do Contrato nº 6592-2023, DL nº 026-2023 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Livraria e Papelaria Liberdade Eireli, CNPJ: 33.546.074/0001-87, Objeto: Fornecimento de material de papelaria e expediente, a serem adquiridos com recursos proveniente do PDDE, com vistas a atender a demanda de escolas do Município de Presidente Dutra – Bahia, Valor: R\$ 3.919,41 (Três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), Vigência: 12 a 29/12/2023. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 6596-2023, DL nº 027-2023 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Izabel Castro Durães, CNPJ: 13.238.007/0001-98, Objeto: Fornecimento de material de limpeza e manutenção, a serem adquiridos com recursos proveniente do PDDE, com vistas a atender a demanda de escolas do Município de Presidente Dutra – Bahia, Valor: R\$ 2.495,55 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), Vigência: 12 a 29/12/2023. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.